



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato n. 71/2017 – CIA 0086645-55.2017.8.11.0000

CONTRATO Nº 71/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS, E A EMPRESA MORADA SERVIÇOS TERCEIROZADOS EIRELI - EPP.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ nº. 03.535606/0001-10 com recursos próprios (Fonte 100) ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93, (Fonte 240), com sede no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8665.407 SSP/SP e do CPF nº 346.327.001-34, com endereço comercial acima mencionado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.645.977/0001-45, sediada à Rua Manoel Ferreira de Mendonça, 223, Bairro Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.010-050, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO GABRIEL DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, nascido em 05/10/1979, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 942.620.041-04, Carteira Nacional de Habilitação nº 01256977765, órgão expedidor DETRAN-MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 343/2016, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 17/2017, na forma Eletrônica, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços, de forma contínua, de **COPEIRAGEM** com fornecimento de materiais necessários à perfeita execução dos serviços nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e seus anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 03/2016 - DSERVIÇOS, **ANEXO I** do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

POSTOS	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTD/ POSTOS	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Copeiragem	Tribunal de Justiça e seus anexos	14	44	3.065,47	42.916,58	514.998,96
Total Anual		Quinhentos e quatorze mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos				

1 / 3



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 71/2017 – CIA 0086645-55.2017.8.11.0000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. O contrato não será mantido, aditado ou prorrogado se a empresa contratada tiver entre os seus empregados colocados à disposição deste Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, nos seguintes casos:

I – Atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

a) Contra a administração pública;

b) Contra a incolumidade pública;

c) Contra a fé pública;

d) Hediondos;

e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores”;

E, de acordo com o art. 2º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, aqueles que tenham:

“I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

“III – Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente”;

De acordo com o art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, as vedações mencionadas não se aplicam quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo e depois de corridos cinco anos da:

“I – Extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição

2



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação

Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 71/2017 – CIA 0086645-55.2017.8.11.0000

pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

II – Decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

III – Rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou

IV – Cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos”.

De acordo com o art. Art.4º e 5º da Resolução 156/CNJ a Contratada deverá apresentar no momento da prorrogação ou aditamento do Contrato, em específico, para os colaboradores designados para o cargo de chefia as certidões abaixo:

I - das Justiças:

a) Federal;

b) Eleitoral;

c) Estadual ou Distrital;

d) Revogado pela Resolução nº 173, de 08.04.2013;

e) Militar;

f) dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

III - do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

IV - do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

V - dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido, a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão. (Redação dada pela Resolução nº 186, de 18.02.2014).

§ 2º As certidões ou declarações negativas de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do nomeado ou designado.

2.1.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$42.916,58 (quarenta e dois mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) perfazendo o valor anual de R\$514.998,96 (quinhentos e quatorze mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/Fundo de Apoio ao Judiciário (FUNAJURIS), para o exercício de 2017, na classificação abaixo:



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fls. _____

Contrato n. 71/2017 – CIA 0086645-55.2017.8.11.0000

Fonte: 100/240

Programa de Trabalho: 036 – Apoio Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.4.1

PI: 2007 – Apoio Administrativo

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação

Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato n. 71/2017 – CIA 0086645-55.2017.8.11.0000

prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência,

5)



Contrato n. 71/2017 – CIA 0086645-55.2017.8.11.0000

tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 25.749,94 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), na modalidade prevista no art. 56, da Lei n. 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação

Telefone: (65)3617-3747

e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 71/2017 -- CIA 0086645-55.2017.8.11.0000

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

8.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, que faz parte integrante do contrato, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalhos, em conformidade com as Instruções Normativas 02/2008, 04/2008, e a Resolução n. 169 e 183 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

ITEM	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO
GRUPO A – SUBMÓDULO 4.1. – DA IN 02/2008-MPOG: RAT	
13º SALÁRIO	9,09
FÉRIAS	9,09
1/3 Constitucional	3,03
SUBTOTAL	21,21
INCIDÊNCIA GRUPO A*	7,92
Multa FGTS	4,36
Encargos a contingenciar	33,49

Memória de cálculo de incidência do submódulo 4.1
Cálculo: 37,34 * 21,21 = 7,92%

8.2. Os percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas, serão definidos de acordo com o “grau de Risco de Acidente” de empresa vencedora do certame. Percentual de lucro à contingenciar será de acordo com o constante da proposta vencedora do certame.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.2. Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas, atestando as faturas.

10.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Contrato.

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços deste termo, com vistas à sua fiel execução, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com os termos estabelecidos.

10.1.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços.

7



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação

Telefone: (65)3617-3747

e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 71/2017 – CIA 0086645-55.2017.8.11.0000

10.1.6. Fornecer à CONTRATADA as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo.

10.1.7. A CONTRATANTE deverá observar práticas de sustentabilidade, durante a execução contratual, consoante às disposições contidas no artigo 16, inciso V da Resolução nº 201/CNJ, de 03.03.2015, quando couber ao objeto.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.2.2. Conservar e manipular com zelo qualquer material ou equipamento que foi disponibilizado pelo CONTRATANTE para a execução do serviço, obrigando-se a reparar ou substituir, em caso de serem danificados ou extraviados.

10.2.2.1. Caso essas providências não sejam tomadas em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Tribunal de Justiça/MT reserva-se ao direito de providenciar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes, mediante desconto nos pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.2.3. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

10.2.4. Disponibilizar empregados qualificados no quantitativo disposto no item 4, devidamente uniformizados e portando crachá.

10.2.5. Cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em especial as normas regulamentadoras atualizadas do Ministério do Trabalho, com apresentação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional específicos para o meio ambiente do trabalho nas dependências do CONTRATANTE.

10.2.5.1. Apresentar os documentos que embasam o PPRA e o PCMSO, previsto nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, específicos para os riscos ambientais do trabalho do CONTRATANTE, no prazo de 30(trinta) dias após a assinatura do contrato.

10.2.5.2. Apresentar anualmente, ao Fiscal do Contrato, os documentos citados no item 7.5.1 para o devido controle e fiscalização quanto ao cumprimento das referidas normas regulamentares.

10.2.6. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, conforme previsto na Portaria MTB Nº 3.214, de 08 de junho de 1978, diligenciando, em especial, para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletivo (EPC), na forma regulada pela NR-06, do Ministério do Trabalho, caso necessário, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos, caso seja solicitado pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria.

10.2.7. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

8



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação

Telefone: (65)3617-3747

e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 71/2017 – CIA 0086645-55.2017.8.11.0000

10.2.8. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.

10.2.9. Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

10.2.10. Apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após início da prestação dos serviços, e sempre que solicitado no decorrer da licitação, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 2/2008 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) Cópia das CTPS em que constem os devidos registros dos empregados para o cargo de copeira(o) e com o salário normativo em conformidade com o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo;

b) Atestado de Antecedentes Criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Tribunal de Justiça/MT.

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

d) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.2.11. A CONTRATADA deverá emitir e apresentar as guias para recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN **juntamente com a Nota Fiscal**, referentes aos serviços terceirizados, **até cinco dias úteis antes do vencimento**, mediante Protocolo Geral do Tribunal de Justiça à Coordenadoria Administrativa, para a CONTRATANTE efetuar o recolhimento.

10.2.12. Enviar mensalmente ao Tribunal de Justiça/MT, **até o 5º dia útil, cópia dos seguintes documentos**, que devem **acompanhar a Nota Fiscal original do mês de referência**:

a) Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) com relação à folha de pagamento do mês de referência;

b) GPS, inclusive do 13º salário, relativo ao mês de referência;

c) Resumo da Folha de Pagamento dos empregados relativa ao mês anterior;

d) Contracheques, inclusive o(s) contracheque(s) do 13º salário;

e) Comprovante de entrega/pagamento dos Vales-transportes do mês corrente;

f) Comprovante de entrega/pagamento dos Vales-refeições do mês corrente;

g) TRCT com homologação;

h) Aviso Prévio/Pedido de dispensa;

i) Cópia dos cartões ou livro-ponto;



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação

Telefone: (65)3617-3747

e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 71/2017 – CIA 0086645-55.2017.8.11.0000

j) Outros que venham a ser solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

10.2.12.1. Os documentos listados no acima deverão comprovar a quitação das obrigações legais do mês de referência, qual seja o mês a que a Nota Fiscal se referir.

10.2.13. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE.

10.2.14. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a presente contratação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

10.2.15. Permitir ao Tribunal de Justiça/MT o acesso diário ao controle de frequência.

10.2.16. Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.2.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Tribunal de Justiça/MT ou de terceiros, que vier a tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

10.2.18. Proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço.

10.2.19. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

10.2.20. Implantar dentro de 05 (cinco) dias, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra CONTRATADA nos horários fixados, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de executar o serviço, conforme estabelecido.

10.2.21. Fornecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após início da prestação do serviço, uniformes para os seus empregados, na forma e especificação estabelecidas nos itens 10.2.25.

10.2.22. Não será admitida, em hipótese alguma, a prestação de serviços que impliquem em horas extras e/ou adicionais noturnos.

10.2.23. Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA, podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida, qual seja, 30 (trinta) horas semanais.

10.2.24. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes, de acordo com o descrito abaixo e modelo conforme Anexo III do Termo de Referência, bem como pelo que dispõe o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

10



Contrato n. 71/2017 – CIA 0086645-55.2017.8.11.0000

- a) Calças confeccionadas em tecido de algodão na cor preta;
- b) Camisas mangas 3/4, em tecido de algodão, na cor branca, com o logotipo da empresa prestadora de serviço, bordado na altura do tórax esquerdo;
- c) Sapato preto com solado antiderrapante, impermeável, facilmente lavável;
- d) Meias em tecido de algodão na cor branca;
- e) Avental em tecido de algodão na cor preta com viés branco com bolso frontal e centralizado na parte de baixo, medindo 15x15cm, com o logotipo da empresa prestadora de serviço, bordado na altura do tórax esquerdo;
- f) Touca de telinha com aba em tecido de algodão na cor branca;
- g) Crachá;

10.2.25. A cada 06 (seis) meses a CONTRATADA deverá entregar aos funcionários 02 (dois) uniformes completos.

10.2.26. Os crachás deverão ser entregues, anualmente, na quantidade de 01 (um) e estarem identificados com o logotipo da empresa prestadora de serviço o nome completo do portador, CPF e foto.

10.2.27. Além dos uniformes descritos acima a CONTRATADA também deverá disponibilizar os equipamentos de segurança e os equipamentos de proteção individual (EPI), caso seja solicitado pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria.

10.2.28. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, inclusive quanto a eventuais mudanças posteriores, e, a pedido dele, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas.

10.2.29. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Fiscal do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega.

10.2.30. O custo dos uniformes não poderá ser repassado aos funcionários, salvo, comprovação de que o prestador concorreu para a perda ou dano do uniforme.

10.2.31. A CONTRATADA deverá instruir os funcionários para manter os uniformes sempre limpos, de acordo com a Resolução - RDC ANVISA nº 216/2004, caso contrário será advertida quanto o descumprimento da cláusula contratual.

10.2.32. A CONTRATADA deverá observar **práticas de sustentabilidade**, durante a execução contratual, consoante às disposições contidas no artigo 16, inciso V da Resolução nº 201/CNJ, de 03.03.2015, bem como:

I – Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 71/2017 – CIA 0086645-55.2017.8.11.0000

aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

10.2.33. Apresentar comprovantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso, no prazo de 30 dias após a ocorrência;

10.2.34. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, quando solicitado, comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas, fundo de garantia e previdenciárias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fls. _____

Contrato n. 71/2017 – CIA 0086645-55.2017.8.11.0000

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 27 de julho de 2017.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT

CONTRATANTE

RICARDO GABRIEL DE SOUZA
MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Wilson Veloso da Silva

Nome:
RG: 05138507 SSP/MT
CPF: 482.625.361-74

2. Eliane

Nome: Eliane Marta Gusi Maruri
RG: 1114283-9 SSP/MT
CPF: 690.897.951-20



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação

Telefone: (65)3617-3747

e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato n. 71/2017 – CIA 0086645-55.2017.8.11.0000

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 71/2017

MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.645.977/0001-45, por intermédio de seu representante legal, o sr. **RICARDO GABRIEL DE SOUZA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01256977765, órgão expedidor DETRAN-MT e do CPF nº 942.620.041-04, **AUTORIZA** o **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ nº. 03.535606/0001-10 com recursos próprios (Fonte 100) ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93, (Fonte 240), e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 17/2017, na forma eletrônica:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP** junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ nº. 03.535606/0001-10 com recursos próprios (Fonte 100) ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93, (Fonte 240), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta;

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Cuiabá-MT, 27 de julho de 2017.


RICARDO GABRIEL DE SOUZA
MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – EPP
CONTRATADA